



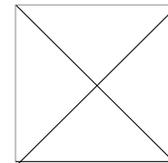
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00052/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Prorroga prazo de suspensão das aulas e demais atividades descritas, dispõe sobre os procedimentos de atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Lagoa dos Três Cantos/RS, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Estado suspendeu o retorno das aulas presenciais até o dia 30 de junho de 2020 e

CONSIDERANDO as implicações do longo período de suspensão das atividades escolares presenciais no fluxo do calendário escolar 2020, devido a Pandemia da COVID-19, que podem inviabilizar a reposição presencial das aulas

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º. No período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, conforme os decretos municipais já emitidos ou que ainda venham a ser emitidos, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia do COVID-19, as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino poderão ofertar atividades não presenciais - aulas/atividades programadas a distância - para fins de cômputo da carga horária obrigatória conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: As atividades pedagógicas não presenciais - aulas/atividades programadas a distância - realizadas pelas instituições de ensino, antes da emissão deste decreto, poderão ser computadas para fins de cumprimento das 800 horas, desde que as mesmas estejam previstas no Plano de ação da Rede e/ou da Escola e no Planejamento do Professor com os comprovantes de realização das atividades pelas crianças/estudantes e aprovadas pelos órgãos competentes, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Segundo: A solicitação da presença dos professores, auxiliares de ensino, coordenador pedagógico, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, serventes e merendeiras junto as escolas será agendado conforme a necessidade, pelo diretor da Escola, mediante comunicação aos mesmos.

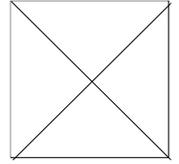
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de junho de 2020.

Lagoa dos Três Cantos, 08 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DIONÍSIO PEDRO WAGNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento.